

Em 05/08/2026 - Sessão Presencial

CERTIFICO, para os devidos fins, que da inclusão do presente processo na Pauta de Julgamento da Sessão **Presencial** da Seção de Dissídios Coletivos designada para o dia 05 de agosto de 2026, às 15h, no plenário do 20º andar do Edifício-Sede deste E. TRT, foram as partes intimadas conforme matéria disponibilizada no DeJT no Caderno Judiciário do TRT 2ª Região do dia 27.07.2026. Enviado em 27.07.2026 às 16:13:37 Código 200935035.

Presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho DAVI FURTADO MEIRELLES.

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Magistrados Federais do Trabalho: MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES (RELATORA), RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA (CADEIRA 6), CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA, RICARDO NINO BALLARINI, MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI, GRAZIELA CONFORTI TARPANI, DANIEL VIEIRA ZAINA SANTOS (CADEIRA 5), FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO (Vice-Presidente Judicial) e DAVI FURTADO MEIRELLES.

Comparece, embora em compensação, o Exmo. Senhor Desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, para julgamento de processos de competência.

Comparecem, para julgamento de processos de competência nas cadeiras 02 e 06, respectivamente, o Exmo. Senhor Juliz Daniel Vieira Zaina Santos a Exma. Senhora Juíza Raquel Gabbai de Oliveira. Ausente, justificadamente, em razão de férias, a Exma. Senhora Desembargadora Cláudia Regina Lovato Franco.

Pelo D. Ministério Público do Trabalho, compareceu o Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. RONALDO LIMA DOS SANTOS.

Compareceram para acompanhar o julgamento a i. advogada Dra. GISLAINE APARECIDA MORATELLI, patrona do Suscitado e o i. advogado Dr. JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO, patrono do Suscitante.

Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da **SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS** do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **por votação unânime**, em:

I - HOMOLOGAR o acordo parcial formalizado entre as partes referente às cláusulas sociais (ID ffd9b7 - fls. 477/481), a exceção da cláusula 21ª pois o valor da multa deverá observar o valor do piso (PN 23).

II - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as cláusulas econômicas para:

a) manter a data base da categoria no mês de **janeiro**;

b) deferir o reajuste salarial, a partir de **1º de janeiro de 2025**, pelo **INPC acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2024**, no percentual de **28,96%**, incidente sobre os salários de janeiro de 2021, com compensação das antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial; para as serventias que tenham recebido suplementação no referido período, aplicar a variação acumulada da **UFESP**, nos termos da fundamentação;

c) deferir o reajuste salarial, a partir de **1º de janeiro de 2026**, pelo **INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025**, no percentual de **3,90%**, incidente sobre os salários de janeiro de 2025 já reajustados na forma da alínea anterior; para as serventias que tenham recebido suplementação entre 01/01/2025 e 31/12/2025, aplicar a variação acumulada da **UFESP**, nos termos da fundamentação;

d) determinar que as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 2025, descontado o índice eventualmente já aplicado em janeiro de 2025, sejam pagas em **três parcelas iguais**, nos meses de **agosto, setembro e outubro de 2026**, observado, para as serventias que tenham recebido suplementação no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o pagamento em **seis parcelas iguais**, nos meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026**, tudo conforme a fundamentação.

e) aplicar sobre os pisos normativos da **sentença normativa** relativa ao DC nº 1003226-87.2018.5.02.0000 (2019/2020) **o mesmo percentual do reajuste salarial**, nos termos da fundamentação.

III - DEFERIR a estabilidade provisória de 90 dias a partir da data do julgamento deste dissídio, na forma do Precedente Normativo nº 36 da SDC deste Regional;

IV - AUTORIZAR a compensação de eventuais antecipações concedidas sob o mesmo título, nos termos do PN nº 24 da SDC deste Tribunal;

V - APLICAR o PN nº 2 da SDC deste Tribunal quanto aos trabalhadores admitidos após a data-base;

VI - APLICAR o PN nº 23 da SDC deste Tribunal no caso de descumprimento das cláusulas normativas deferidas.

Custas pelos litigantes, na forma do art. 789, §3º, da CLT, calculadas sobre o valor arbitrado à causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cabendo à Suscitante e ao Suscitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um.

Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas processuais, remetam-se ao arquivo definitivo.

Em caso de não pagamento das custas, a Secretaria da SDC deverá observar os procedimentos previstos no art. 62 do Provimento GP 1/2008 (com a redação dada pelo Provimento GP 2/2019, DEJT 3/6/2019).

Após, ao arquivo.

ELIZABETH MOSTARDO

Desembargadora Relatora